

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

Edital de Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, no município de Ibiaçá/RS.

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua do Interventor, 510, na cidade de Ibiaçá – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1819, de 01 de março de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ao dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018** do tipo “Menor preço”, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2018, para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas e documentação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento até as 09 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:

1 – DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito e especificado no ANEXO II, - Ponto de coleta, ANEXO III – Termo de Referência.

2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018
ENVELOPE N.º01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018
ENVELOPE N.º02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **conforme anexo V**.

c) para ambos:

c.1) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo VI.

c.2) apresentar, ainda declaração de idoneidade, conforme anexo III.

c.3) declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e n.º 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias contados da data da proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo anexo III), e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) PREÇO POR COLETA/BOMBONA REALIZADA (MÍNIMO 02 COLETAS MENSAIS);

PREÇO POR KG DE MEDICAMENTOS COLETADO; VALOR GLOBAL.

VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;

LOCAL, DATA E ASSINATURA.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Apresentar prospecto técnico discriminativo colorido do objeto a ser ofertado, em língua portuguesa que atenda ao edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no termo de referência, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3 – Certidão de inscrição da empresa no conselho Competente. Obs. Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

7.1.4 – Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior, que a lei atribuir função específica para o objeto licitado, com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato.

7.1.5 – Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Competente. Obs. Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

7.1.6- Licença de operação emitida pela FEPAM, ou órgão competente, para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigente;

7.1.7 – Licença de operação para destinação final e, aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado, e neste caso, apresentar contrato com a empresa contratada.

7.1.8 – Cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA;

7.1.9 – Licença da FEPAM, ou órgão competente, para transporte e encaminhamento para o aterro industrial;

7.1.10 – Licença de operação de FEPAM, ou órgão competente, para tratamento dos resíduos infectados, para tratamento dos resíduos infectados, ou contrato em empresa terceirizada, que possua esta licença, para a realização do tratamento.

7.2 - Habilitação Jurídica:

a) registro Comercial, no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3- Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades; (A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação).

b) certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões,

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - O prazo de vigência de contrato será de 12 meses, a contar do dia, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30(trinta)dias.

11 – DO RECEBIMENTO:

11.1– O objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato.

DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30(trinta) e máximo de 60(sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório especificado detalhamento os serviços prestados e atestados de execução emitidos pela secretaria de saúde e Meio Ambiente.

12.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número edital do Pregão Presencial 002/2018 e o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 - DA DOTAÇÃO

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas dotações da lei-de-meios em execução.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ibiacá, setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, n.º 510 ou pelo telefone 54 3374-1177, no horário compreendido entre 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h ou email: licitacao@ibiaca.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.9 - Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato.
- b) Anexo II – Modelo de Formulário para preenchimento da proposta.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- d) Anexo IV – Modelo declaração cumprimento Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- e) Anexo V - Modelo Credenciamento.
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

15.10 - O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento junto a Prefeitura Municipal e no site do Município www.ibiaca.rs.gov.br

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiaçá – RS, 31 de janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO FRACASSO
Prefeito Municipal de Ibiaçá

JESSICA STEFANI
Assessora Jurídica

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de Compra e Venda e Garantia, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1819, de 01 de março de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Claudiomiro Fracasso doravante denominada simplesmente Município, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de....., na Rua....., nº, neste ato representada por seu, o Sr., brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº..... e cédula de identidade RG, residente e domiciliado na Rua, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial n.º 002/2018, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos oriundos das instalações da CONTRATANTE, que deverão ser removidos pela CONTRATADA, conforme o que determina a RESOLUÇÃO 358/05 do CONAMA, no Posto de Saúde do município.

Cláusula Segunda – Para efeito do presente, Resíduo é toda a substancia decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei deverão estar separados e identificados conforme a RESOLUÇÃO 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 DA ANVISA, demais legislação concernentes à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim atendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgão fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do COTRANTE o número de remoções duas e a programação das coletas pra a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que a coleta se efetuará duas vezes a cada trinta dias.

Cláusula Quarta – O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Quinta – As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a, mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

Cláusula Sexta – Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante previa solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a quantidade e resíduos.

Cláusula Sétima – A programação de coletas descritas na cláusula terceira poderá se alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.

Cláusula Oitava – A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, os equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, declinadas na cláusula primeira, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da CONTRATADA, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco para ele ou para o equipamento a tarefa da coleta. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

Cláusula Nona – Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24h.

Cláusula Décima – O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula Décima Segunda – Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará....., para a coleta gerada de até.....de saúde infectantes, Grupo A B e E, em tais preços estão incluídos, impostos e outros encargos que venham a ser cobrado pelo poder público.

Os pagamentos serão efetuados até 15º(décimo quinto)dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório especificando detalhadamente os serviços prestados e atestados de execução emitidos pela Secretária de saúde e Meio Ambiente.

Cláusula Décima Teceira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato terá sua vigência apartiratépodendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30(trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo contratual, passando, a parti desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta - Caso ocorrer prorrogação o preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado,de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, artigo 65 e suas alterações, ou, adotando-se o índice do IGPM(FGV).

Cláusula Décima Sexta- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil

ou fiscal, inexistindo solidariedade do Gerador relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Décima Sétima - Fica cedido em comodato um bombona que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo.

Cláusula Décima Oitava – Para a resolução de todas as questões relativas ao cumprimento e interpretação do presente, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá - RS,

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

RG

2

RG

ANEXO II
PONTO DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

LOCAL DE COLETA	COLETAS QUINZENA	TOTAL COLETAS/MÊS
Posto de Saúde Municipal – Rua Paulina Panseira, nº 227, centro, Ibiaçá-RS. Fundação Hospitalar de Ibiaçá – Rua Marechal Castelo Branco, nº 545, centro, Ibiaçá-RS.	1	2

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 002/2018
PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município			UF
Fone/Fax		E-mail			

OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA:

A presente licitação visa garantir a continuidade do recolhimento atinente á coleta do lixo contaminado, bem como, de medicamentos vencidos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	- Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos serviços de saúde. - A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados. - O valor da coleta deve ser fornecido por recipientes (bombona) com a capacidade de 200 litros, para cada ponto de coleta(02coletas/mês). - O valor da coleta do medicamento vencido deve ser por kg(quilo), (quando existir).] - A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 E NBR 14652 da ABNT. - Os motoristas que efetuarem o serviço deverão comprovar que possuem curso de transporte de cargas perigosas. - Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme	Valor de uma coleta/bombona + Valor de um quilo de medicamento coletado = Valor Global No mínimo 2(duas)coletas mensais

	determina a legislação pertinente. - A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados(contêineres) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta. - Os recipientes(bombonas)devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta conforme quadro em anexo a ser transportados em veículo especialmente preparados e a prova de vazamento e sem exalar odores. - Serão realizados 02 coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão horário, a frequência e o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado na relação anexa. -Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente. - O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de nota fiscal.	
--	---	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de entrega da Proposta: – 15 de fevereiro de 2018 às 09 horas

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal

ANEXO IV

(MODELO)

Ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º002/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 002/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

CGC/CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal

ANEXO VI

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob o n.º,
através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula
de identidade n.º, CPF n.º a participar da licitação instaurada pelo
Município de Ibiacá, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 002/2018, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de, de 2018.

Representante Legal

(Firma reconhecida)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada
_____ (endereço
completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho
de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão
Presencial nº 002/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)